

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO N.º 01/CC/2025
DOUTORAMENTO POR ARTIGOS

O Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa,

- Tendo em conta o previsto no Regulamento Geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação do IE-ULisboa,
- Considerando a necessidade de clarificar os critérios aplicáveis ao Doutoramento por Artigos,
- Considerando que à data da aprovação da Deliberação n.º 1/CC/2022 a revista *Sisyphus – Journal of Education* não se encontrava indexada em coleção da WoS,
- Considerando que nunca foi intenção deste Conselho Científico conceder o grau de doutor com base em artigos científicos publicados em revistas da própria instituição,

Na sua reunião de 03 de abril de 2025, delibera aprovar o seguinte enquadramento para a concretização do Doutoramento por Artigos:

1. O Doutoramento por Artigos tem por base:
 - (a) A publicação e/ou aceitação comprovada de um conjunto de artigos em revistas científicas indexadas na Scopus e/ou na Web of Science (WoS), dos quais o doutorando é sempre primeiro autor;
 - (b) A apresentação de um documento que faz o seu enquadramento e discussão.
2. O conjunto de artigos em causa cumpre os seguintes requisitos:
 - (a) quatro artigos, sendo pelo menos um em revista classificada como Q3 ou superior;
 - (b) três artigos, se todos forem publicados em revistas classificadas como Q1 ou Q2.
3. **O termo «artigo» a que aludem os números 1 e 2 da Deliberação 1/CC/2022 refere-se exclusivamente a artigos publicados em revistas externas ao IE-ULisboa e à sua Unidade de Investigação (UIDEF).**
4. O documento de enquadramento e discussão, com dimensão compreendida entre as 24.000 e as 30.000 palavras, inclui necessariamente os seguintes elementos:
 - (a) questões /objetivos da investigação e a sua justificação;
 - (b) elaboração sobre o fenómeno em estudo, o referencial teórico e a problemática geral da tese, explicando a unidade temática e a congruência metódica, conceptual e argumentativa transversais ao conjunto dos artigos apresentados;
 - (c) síntese dos artigos;
 - (d) discussão dos resultados e sumário das conclusões do conjunto dos artigos.
5. Os artigos publicados e/ou aceites para publicação fazem parte do corpo dos Anexos da Tese.
6. Observando-se o artigo 5.º do Regulamento Geral, o pedido para apresentação do doutoramento por artigos deve ser submetido ao Conselho Científico com, pelo menos, um ano de antecedência e deve incluir parecer favorável do(s) orientador(es).
7. Compete ao Conselho Científico verificar o cumprimento das regras acima definidas no momento da submissão do pedido de provas por parte do doutorando.
8. Esta deliberação revoga a Deliberação n.º 1/CC/2022 de 24 de novembro e produz efeitos a partir da data da aprovação, pelo Conselho Científico, da Ata da reunião em que foi aprovada.
9. A presente deliberação deve ser publicitada na página institucional do IE-ULisboa e divulgada a todos os docentes/investigadores e doutorandos.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 24 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Científico



(Professor Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho)